



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO QUANTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023

EMPRESA RECORRENTE: FORZA BR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 13.305.170/0001-26

ALEGAÇÕES:

Segundo a recorrente o Município, através do pregoeiro e equipe de apoio, realizou as seguintes inobservâncias da lei:

1 – Convocou várias empresas para anexar a documentação, sendo que a plataforma só permite que seja anexada a documentação de que estiver como arrematante, restante como vencedor a empresa Paraná Equipamentos, ferindo então o princípio da isonomia;

2 – Os prazos para apresentação de documentos não foram respeitados pela comissão e pregoeiro; segundo a empresa, “Mesmo tendo em vista o motivo apresentado pela autoridade, citamos ainda que certa diligência coube como desnecessária quanto a vinculação da responsável pela assistência técnica com a ora recorrente, visto que fora anexada declaração com validade jurídica indicando a assistência técnica, instrumento que por si só já demonstra vinculação.”

3 – Não houve prazo para apresentação da resposta à diligência sobre a empresa Danilo de Lucca Ramalho 28581529852;

4 - o local apresentado para assistência técnica pela empresa Paraná Equipamentos S.A é o Município de Sarandi/PR, este localiza-se a 120 (cento e vinte) quilômetros do Município de Indianópolis/PR, também causando desvantagem econômica ao município.

5 - O fato de ter como vencedora a empresa Paraná Equipamentos S.A, ainda fere o princípio da economicidade, tendo sido descartadas propostas com menor preço, trazendo assim um acúmulo de R\$135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais) em prejuízo aos cofres do município.

Por estes motivos requer que seu recurso seja atendido.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DA ANÁLISE DOS FATOS:

Quanto aos fatos apresentados, temos o seguinte:

1 – O pregoeiro convocou sim várias empresas de uma única vez para apresentação de documentação comprobatória da rede de assistência técnica com o objetivo de dar celeridade ao processo, que é um dos pilares do pregão eletrônico. Cabe destacar que no momento que o servidor realizou esta convocação, a empresa que estava classificada era JFM EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, tendo em seguida a empresa IMPLEMAQ TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA e somente depois a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. como classificada. Cabe destacar que o pregoeiro abriu o mesmo prazo para todas anexarem a documentação, a qual só foi realizada pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., o que comprova que neste caso a plataforma BLL está sim habilitada para receber documentos de outros participantes que não sejam o que estão classificados no momento, caindo por terra a alegação da recorrente.

2 – Conforme verificado pelo chat, o princípio da isonomia foi respeitado, abrindo-se o prazo de 30 minutos para que a empresa pudesse anexar e corrigir as propostas dentro destes mesmos 30 minutos.

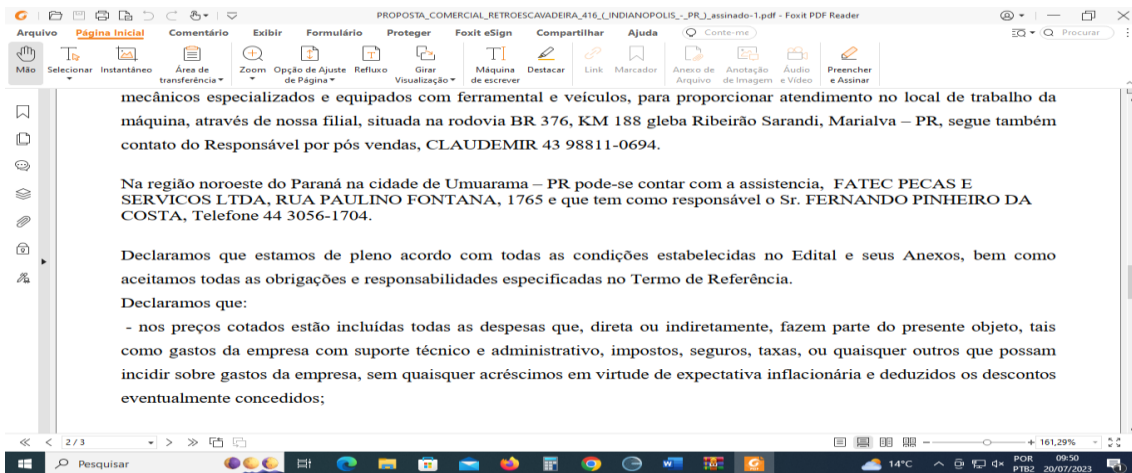
3 – Quanto à diligência da empresa Danilo de Lucca Ramalho 28581529852, verificou-se que não era necessário maior prazo para comprovação de vínculo pois a mesma não se encontrava dentro da região noroeste do Paraná, logo não cumpriria o edital mesmo que a proponente comprovasse vínculo.

4 – Conforme consta na proposta anexada pela empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., a assistência técnica acontecerá no município de Umuarama/PR, pertencente à região Noroeste, e não em Sarandi/PR, conforme fora informado pela recorrente.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



5 – Não há o que se falar em ferir o princípio da economicidade. Princípio da economicidade é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988, sendo a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, **mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.** Como o município está adquirindo dentro dos ritos legais, respeitando a ampla defesa, abrindo prazos recursais, não restringindo competitividade e buscando um equipamento de qualidade e com assistência técnica próxima ao município, não onerando os cofres públicos e com garantia de ter peças conforme solicitado no edital, R\$135.500,00 a maior que o “menor preço” a um curto prazo será suprimido com os gastos que o município teria com uma assistência técnica localizada em um município mais afastado e com a demora no fornecimento de materiais para manutenção da mesma.

CONCLUSÃO:

Julgo pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado, mantendo-se a decisão inicial do certame, encaminhando-se a decisão para autoridade superior.

Documento assinado digitalmente



LEONARDO BEUMER CARDOSO

Data: 20/07/2023 16:26:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO BEUMER CARDOSO

PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Resposta aos pedidos de recurso quanto ao Pregão Eletrônico 025/2023

Objeto: Aquisição de retroescavadeira

Pregoeiro: Leonardo Beumer Cardoso

Data da licitação: 29/06/2023

Plataforma: BLL

Em análise aos recursos apresentados pelas empresas com suas peças recursais, com a análise do departamento de licitação, reitero que todos os trâmites legais foram analisados e respeitados pelo pregoeiro no decorrer do certame licitatório, tendo em vista desde a publicação do edital até a fase de recurso.

Diante dos elementos presentes do processo, julgo como improcedentes os recursos impetrados, mantendo a decisão inicial do pregoeiro, tendo em vista que, mesmo a contratação não sendo do fornecedor de menor valor fornecido na fase de lances, será contratada a empresa que atendeu a todos os critérios editalícios e que poderá, dentro do contrato, cumprir todos os requisitos no fornecimento de peças e serviços dentro da região Noroeste do Paraná sem prejuízo dos serviços públicos.

Reiteramos que o objetivo desta administração sempre foi manter os princípios legais baseados na lei geral de licitações, o que foi ao nosso ver cumprido neste certame.

Declaro como vencedora deste processo a empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A., conforme declarado pelo pregoeiro em sessão anteriormente realizada.

Indianópolis, Paraná, 20 de julho de 2023.

JULIANO TREVISAN
CORDEIRO:0221555

7907

JULIANO TREVISAN CORDEIRO

Assinado digitalmente por JULIANO TREVISAN
CORDEIRO:02215557907
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JULIANO TREVISAN CORDEIRO:02215557907
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:
Data: 2023.07.20 16:58:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

PREFEITO MUNICIPAL